



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.660/1993, QUE
PUBLICA O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

31/08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RGº 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = QUALITY ELETROSERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 35.423.451/0001-16, com endereço na Rua R-02, Qd.09, Lt.08, nº 98, Setor: Regina Park, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DO OBJETO

Constituí o presente objeto **CONTRATAR TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR, MODELO C-40, CARENADO, MOTOR CUMMINS DE 53 KVA, PARA OS TRABALHOS NA COOPERATIVA DO ATERRO SANITÁRIO, COMO TAMBÉM A CONSTRUÇÃO DE TODO O SISTEMA DE ATERRAMENTO E FIAÇÃO DO GRUPO GERADOR**, que visa atender as necessidades do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

- 3.1 - A vigência do presente contrato é até dia 15 de setembro de 2022;
- 3.2 - O contratado deverá iniciar os serviços em até 03 dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, que será encaminhada a sede do CIGIRS, e será pago em até 5 dias úteis em cheque e/ou débito em conta devidamente autorizado.

Carvalho



CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I- O CIGIRS pagará pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
- II- O pagamento será realizado em cheque ou depósito em conta em 05 dias úteis, após o término do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula sexta, são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- IV - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- IV - A empresa tem que entregar a instalação do grupo gerador em perfeito funcionamento, a fiação deve ser de boa qualidade e nas especificações do fabricante, como também seu aterramento, ou seja o contratado tem que entregar a instalação do grupo gerador dentro das especificações do fabricante;
- V- Todo o material necessário para a completa execução do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

VI - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade e etc (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

10.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato vai até 15 de setembro de 2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = PENALIDADES

11.1. O não cumprimento do OBJETO constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

11.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

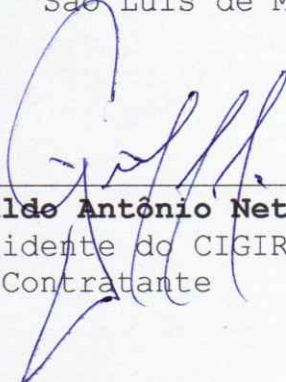
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 31 de agosto de 2022.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


QUALITY ELETROSERVICE EIRELI
CNPJ nº 35.423.451/0001-16
Contratado

Testemunha 1: Valdemar da Conceição Santos CPF: 705.408.671-60

Testemunha 2: Romulo Ulisses de Oliveira CPF: 00950078-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PRACA RODRIGUES SUZANO, N 1. FONE: (62) 3326-4077

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NÚMERO DA NOTA: 00038

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 05/09/2022

PÁGINA: 1 de 1

HORA DE EMISSÃO: 08:07:04

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: QUALITY ELETROSERVICE
CPF/CNPJ: 35.423.451/0001-16
RAZÃO SOCIAL: BRUNO CESAR DE ASSIS CLAUDINO 89106580106
ENDEREÇO: RUA MANOEL BERNARDO MACHADO, N 0
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II MUNICÍPIO: JARAGUÁ - GO
CLASSIFICAÇÃO: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 300000940
FONE:
CEP: 76.330-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25
ENDEREÇO: RUA RIO DA PRATA, N 662
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 76.100-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Alíq.	ISS	Valor Total
1,00	7.02	Instalação de Grupo Gerador modelo C-40 Cummins de 53 kVA. Conforme contrato de prestação de serviços N° 20/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,00%	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$3.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$3.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	3.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	3.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	150,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
EA5A-EA45



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

IMPOSTO DEVIDO EM:

JARAGUÁ - GO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de

DESCRIÇÃO DOS CNAES

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados Bancários
Caixa Econômica Federal
Agência: 1140
Conta corrente: 2406-5
PIX: 62.99142.6883
Titular: Quality Eletroservice Eireli

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://jaragua.megasoftservicos.com.br>

Comp. 018 Banco 104 Agência 1943 C1 0 Conta 06000311-4 C2 4 Série AAA Cheque nº 901551 C3 5 R\$ 3.000,00#

Pague por este cheque a quantia de três mil reais e centavos acima ou à sua ordem

a Quality Eletroservice

CAIXA
 Cheque Azul

SAO LUIS DE MONTES BELOS
 AV HERMOGENES COELHO, 2085
 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
 CONFEÇÃO: 08/22

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
 CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
 DESDE 02/2015

901551 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901551 5



9 de set. de 2022 11:13:45
esseaj,n



